PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CNPJ n° 06.554.091/0001-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 485
Proc. nº 1059/26
Ass. nº

TERMO DE CONTRATO Nº 095/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1059/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI E **NOVA AMÉRICA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.091/0001-93, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 303, Centro – Itaueira - PI, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor OSMUNDO DE MORAES ANDRADE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **NOVA AMÉRICA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, Inscrita no CNPJ. Nº 19.768.437/0001-02, estabelecida na Rua Alagoas nº 1149 Bairro Pirajá Cep: 64.003-580 em Teresina – PI, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO ALBERTO ALCÂNTARA COSTA, portador do CPF nº ***.228.***-87, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO, DESCARTÁVEIS E HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Álcool de uso doméstico 70 de 1l.	Unid.	403	R$ 6,36	R$ 2.563,08
2	Álcool em gel 70, frasco de 500g	Unid.	351	R$ 5,40	R$ 1.895,40
3	Água sanitária, líquido incolor e transparente; composição: hipoclorito de sódio e água; principio ativo: hipoclorito de sódio; teor de cloro ativo: 2,0 a 2,5% p/p; produto à base de cloro; uso doméstico; frasco contendo 1 litro, com tampa de rosquear lacrada.	Unid.	1368	R$ 2,60	R$ 3.556,80
4	Amaciante de roupa, aspecto físico líquido, viscoso, capacidade 2L, caixa com 6 unidades	Unid.	119	R$ 7,32	R$ 871,08
5	Desinfetante, aspecto físico líquido, aplicação composição cloreto alquil, dimetil, amônio, formaldeído, tipo uso desinfecção de pisos, cozinha, banheiros e corredores, capacidade 1L, caixa com 12 unidades. germicida características adicionais	Unid.	900	R$ 2,89	R$ 2.601,00
6	Detergente composição tenso ativos, aniônicos, preservantes, componente ativo linear, alquilbenzeno, sulfonato de sódio, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, características adicionais contém tenso ativo biodegradável, frasco com 500mL, caixa com 24	Cx	864	R$ 1,70	R$ 1.468,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 486
Proc. nº 1059/26
Ass. nº

7	Espanador de pena 30, cerdas finas em polipropileno cabo longo de madeira plastificado	Und	47	R$ 10,28	R$ 483,16
8	Escova de limpeza geral, material corpo plástico, material cerdas nylon, aplicação vaso sanitário, caracteres adicionais formato arredondado, cabo medindo aproximadame nte 26,5 cm com suporte.	Unid.	90	R$ 8,20	R$ 738,00
9	Escova roupa, material corpo madeira, tratamento superficial envernizado, material cerdas nylon. Incavas/Condor ref. 16	Unid.	90	R$ 2,21	R$ 198,90
10	Esponja de limpeza, dupla- face, sendo um lado de fibra sintética abrasiva e outro em Esponja sintética macia de pólio poliuretano, medidas aproximadas 110 x 75 x 25 mm	Unid.	180	R$ 0,63	R$ 113,40
11	Esponja limpeza material, lã aço, formato anatômico, abrasividade mínima, aplicação utensílios de alumínio, pacote com 8 unidades fardo com 14 pacotes.	Fardo	45	R$ 25,38	R$ 1.142,10
12	Flanela para limpeza, material algodão, comprimento 40 cm e largura 60 cm	Unid.	360	R$ 2,35	R$ 846,00
13	Inseticida à base de água, em aerossol, não contendo clorofluorcarbo no-CFC, embalagem com volume não inferior a 300 mL e não superior a 400 ml	Unid.	90	R$ 8,87	R$ 798,30
14	Limpa vidro líquido embalagem plástica com 500 ml, caixa com 12 unidades	Unid.	108	R$ 6,23	R$ 672,84
15	Lustrador de móveis, componentes óleo mineral e vegetal, solvente mineral e, aroma peroba, aplicação móveis e superfície lisas, frasco com 500ml	Unid.	60	R$ 5,18	R$ 310,80
16	Limpador Multiuso 500ml	Unid.	216	R$ 3,71	R$ 801,36
17	Limpador Multiuso limpeza pesada 500ml	Unid.	180	R$ 3,99	R$ 718,20
18	Luva, material borracha, aplicação limpeza tipo punho curto, tamanho grande cor amarela, acabamento palma antiderrapante, esterilidade não esterilizada, características adicionais, sem forro e embalagem com 1 par de luvas.	Par	90	R$ 7,27	R$ 654,30
19	Pá para coletar lixo, alta qualidade, galvanizada, cabo de madeira com ponteira, dimensão da pá 19 x 19cm, cabo de madeira 20cm, ponteira na ponta do cabo	Unid.	80	R$ 5,32	R$ 425,60
20	Pá para coleta lixo, alta qualidade, galvanizada cabo de madeira com ponteira, dimensão da pá 21 x 21 cm cabo de madeira 80cm, ponteira na ponta do cabo	Unid.	80	R$ 8,29	R$ 663,20
21	Pano de chão 100% algodão alvejado, costurado/ fechado tipo saco, medindo 70 x 50cm, com no mínimo 175grs	Unid.	324	R$ 4,85	R$ 1.571,40
22	Pano multiuso material poliester e viscose, antibacteriano 55cmx33cm pct	Pct	90	R$ 5,64	R$ 507,60
23	Saco para limpeza cru (45x80cm)	Unid.	360	R$ 3,99	R$ 1.436,40
24	Pedra sanitária 30g	Unid.	300	R$ 1,72	R$ 516,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 487
Proc. nº 1059/26
Ass. nº

25	Rodo de 40cm com borracha dupla e cabo de metal rosqueável	Unid.	54	R$ 7,77	R$ 419,58
26	Rodo de 30cm com borracha dupla e cabo de metal rosqueável medindo 1,5 m	Unid.	54	R$ 6,60	R$ 356,40
27	Sabão em barra glicerinado pacote com 5 barras de 200g, caixa com 10 pacotes	Cx	14	R$ 86,05	R$ 1.204,70
28	Sabão em barras, composição ácidos graxos de coco/babaçu, ácidos graxos de sebo, ácidos graxos de soja, cloreto de sódio glicerina, silicato de sódio	Cx	18	R$ 96,27	R$ 1.732,86
29	Sabão em pó pacote 500g caixa com 20 pct	Cx	14	R$ 85,20	R$ 1.192,80
30	Soda cáustica pote de com 500g	Unid.	108	R$ 5,91	R$ 638,28
31	Vassoura cepa de madeira dimensões do cepo 40cm x 6,5cm x 5,5cm, cabo de madeira medindo 1,40m x 27mm, rosqueável, cerdas de piaçava,	Unid.	72	R$ 9,71	R$ 699,12
32	Vassoura, cepo de madeira, cera de nylon, cabo metal	Unid.	60	R$ 9,96	R$ 597,60
33	Cera líquida incolor proteção brilho e perfume para diversos tipos de piso	Unid.	270	R$ 5,06	R$ 1.366,20
34	Creme Dental Menta 90g	Unid.	59	R$ 2,25	R$ 132,75
35	Limpa alumínio limpa e realça o brilho de utensílios de aluminio	Unid.	480	R$ 2,25	R$ 1.080,00
36	Limpa cerâmica e rejuntes 1L	Unid.	330	R$ 5,01	R$ 1.653,30
37	Aromatizante de ambiente aerosol 300 ml	Unid.	162	R$ 11,76	R$ 1.905,12
38	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30m, largura 10 cm, folha simples, cor branca, não reciclável, pacote com 4 rolos,	Fardo	63	R$ 75,52	R$ 4.757,76
39	Sabão em pasta pote 500g	Unid.	120	R$ 5,69	R$ 682,80
40	Sabonete 90g pacote com 12 und	Duzia	18	R$ 11,83	R$ 212,94
41	Papel toalha fardo com 12 pacotes 02 rolos com 60 toalhas cada de 22cm x 19cm	Fardo	81	R$ 58,52	R$ 4.740,12
42	Papel toalha branco, gofrado, interfolhado, 3 dobras, com 1000 folhas, medindo 20cm x 21cm classe 1, características do papel: rolos com 60 toalhas cada de 22cm x 19cm	Pct	47	R$ 12,40	R$ 582,80
43	Saco de lixo 50 litros preto pct 10un 54x65cm	Pct	900	R$ 3,10	R$ 2.790,00
44	Saco de lixo 100 litros preto pct 5 un 69x83cm	Pct	900	R$ 3,33	R$ 2.997,00
45	Saco de lixo 15 litros preto pct 20 un 39x48cm	Pct	900	R$ 2,95	R$ 2.655,00
46	Saco de lixo 30 litros preto 10 un 46x54cm	Pct	900	R$ 2,69	R$ 2.421,00
47	Guardanapo, papel absorvente, folha simples, na cor branca, dimensões mínimas 22 x 23cm, pacote com 50 unidades, caixa com 50 pct	Cx	28	R$ 47,35	R$ 1.325,80
48	Copo descartável 50ml para café, caixa com 50 pacotes com 100 und	Cx	14	R$ 98,39	R$ 1.377,46
49	Copo descartavel 180ML caixa com 25 pct com 100 und	Cx	72	R$ 96,08	R$ 6.917,76
50	Touca descartável pct com 100 und	pct	27	R$ 22,60	R$ 610,20
51	Colher descartável refeição pct com 50 und	Pct	300	R$ 2,88	R$ 864,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 488
Proc. nº 1059/24
Ass. nº

52	Garfo descartável refeição pct com 50 und	Pct	75	R$ 2,81	R$ 210,75
53	Prato descartável 15cm, pct com 10 und	Pct	600	R$ 1,65	R$ 990,00
54	Prato descartável 21cm, pct com 10 und	Pct	600	R$ 2,23	R$ 1.338,00
55	Lençol hospitalar de papel bobina 50cmX50m	Unid.	240	R$ 11,37	R$ 2.728,80
56	Embalagem marmita isopor M65 900ML	FD	33	R$ 35,10	R$ 1.158,30
					R$ 77.892,92

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, prorrogável nos termos da Lei n° 14.133/2021.

1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.4. **PREÇO**

1.4.1. O valor total da contratação é de **R$ 77.892,92 (setenta e sete mil e oitocentos e noventa e dois reais e, noventa e dois centavos).**

1.5. **FORMA DE PAGAMENTO**

1.5.1. O pagamento será realizado através de apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente comprovada à regularidade fiscal da contratada.

1.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.6. **PRAZO DE PAGAMENTO**

1.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

1.6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 189
Proc. nº 1079/16
Ass. nº

1.6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM (FGV) de correção monetária.

1.7. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1.7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Edital.

1.7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.7.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.7.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 490
Proc. nº 10/19/20
Ass. nº

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

1.7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.7.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.7.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, exceto quando eles se tornarem inferiores aos de mercado, devidamente comprovado pela contratada.

1.9. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a ajuste de prorrogação e pactuação dos contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.10. São obrigações do Contratante:

1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;

1.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.15. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 491
Proc. nº 1019/26
Ass. nº

1.16. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

1.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.18. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo legal para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.19. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

1.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.21. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

1.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.25. Quando da apresentação da nota fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 492
Proc. nº 10592/26
Ass. nº

1.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

1.31. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.32. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

1.35. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.36. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1.37. der causa à inexecução parcial do contrato;

1.38. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.39. der causa à inexecução total do contrato;

1.40. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.41. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 493
Proc. nº 10592/26
Ass. nº

1.42. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.43. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.44. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

1.45. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.46. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.47. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

1.48. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.49. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1.50. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

1.51. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

1.52. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

1.53. Multa, conforme dispuser o processo de responsabilização.

1.54. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.55. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.56. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.57. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.58. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.59. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 494
Proc. nº 1059/16
Ass. nº

1.60. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

1.61. a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.62. as peculiaridades do caso concreto;

1.63. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.64. os danos que dela provierem para o Contratante;

1.65. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.66. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

1.67. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.68. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.69. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.69.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.69.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 195
Proc. nº 105926
Ass. nº

1.69.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1.70. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.70.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.70.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.70.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.71. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.71.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.71.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.71.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.72. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentaria	02- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto / Atividade	2009- MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso	500
Dotação	04.122.0401.2009.0000

1.73. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

1.74. Exercerá a função de fiscal do contrato a Sr(a). Raila Dias de França, CPF n° 060.200.413-60, designada por meio da Portaria nº 009/2026, de 05 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.75. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 496
Proc. nº 1059/26
Ass. nº

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

1.76. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.77. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.78. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

1.79. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.80. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

1.81. É eleito o Foro da Comarca de Itaueira/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Itaueira/PI, 17 de abril de 2026.

OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANTONIO ALBERTO ALCANTARA COSTA:22622896387
Assinado de forma digital por ANTONIO ALBERTO ALCANTARA COSTA:22622896387
Dados: 2026.04.17 09:59:57 -03'00'

NOVA AMÉRICA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ. Nº 19.768.437/0001-02
CONTRATADA